



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 98982300264

E-mail: [prefeituradevargemgrande@gmail.com](mailto:prefeituradevargemgrande@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA DR. NINA RODRIGUES Nº 20, CENTRO VARGEM GRANDE-MA

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vargem Grande



Assinado eletronicamente por:

Rafael Santos Nunes

CPF: \*\*\*.705.933-\*\*

em 10/08/2022 13:04:55

IP com n°: 192.168.1.7

[www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1039](http://www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1039)

## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- ✦ ATO DE CONCESSÃO: 019/2022 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM A PORTARIA N° 052/2021.
- ✦ ATO DE CONCESSÃO: 018/2022 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE-IMAP-VG, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM A PORTARIA N° 052/2021.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - PORTARIAS - ATO DE CONCESSÃO: 019/2022**

ATO DE CONCESSÃO Nº 019, 03 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE -IMAP-VG, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 052/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o art. 8º, inc. I e art. 41, inc. II, da Lei nº 418/2008, Sr.ª **AIDÊ ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 674.441.803-34 dependente da ex- Servidora, Maria Alcioneide Alves dos Santos, Servidora Publica Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação como Professora, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerido antes dos 90 dias após o óbito, conforme previsão legal contida no art. 105, inciso I, do Decreto Federal 3.048/1999.

**Art. 2º** O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme memória de cálculo discriminada abaixo.

- I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R\$ 2.403,51 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e um cent avos).
- II. Total do valor da Pensão por morte: **R\$ 2.403,51** (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 3º** A revisão dos proventos definido no artigo anterior será nos termos da Lei Municipal nº 418/2008. Dá-se ciência, registre-se e cumpra-se.

*Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II*  
Presidente do IMAP

**INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - PORTARIAS - ATO DE CONCESSÃO: 018/2022**

ATO DE CONCESSÃO Nº 018, 03 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE VARGEM GRANDE -IMAP-VG, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 052/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o art. 8º, inc. I e art. 41, inc. II, da Lei nº 418/2008, Sr.ª **ROSILDA MARIA VERAS DA SILVA**, CPF nº 028.319.603-39 dependente do ex- Servidor, LEVY DE SOUSA, Servidor Publico Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde como Agente de Combate e Endemias, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerido antes dos 90 dias após o óbito, conforme previsão legal contida no art. 105, inciso I, do Decreto Federal 3.048/1999.

**Art. 2º** O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme memória de cálculo discriminada abaixo.

- I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R\$ 1.782,50(mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavo s).
- II. Total do valor da Pensão por morte: **R\$ 1.782,50** (mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** A revisão dos proventos definido no artigo anterior será nos termos da Lei Municipal nº 418/2008. Dá-se ciência, registre-se e cumpra-se.

*Carlos Augusto Ribeiro Mesquita II*  
Presidente do IMAP

